



CÓPIA DE PARTE DA MINUTA DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ, DE 08 DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSETE

ÃO DE CONTRATO D	E PRESTAÇÃO DE S	ERVIÇOS EM
VÍTOR ESTRELINHA		
253/DAF/2017, de 3 de n	ovembro, versando o assu	nto indicado em
2:		
r de Recursos Humanos a	la existência de um contra	to de prestação
avença, que se encontra pe	erto do seu fim	
la de renovação tácita, p	elo que, de acordo com i	nstruções de V.
os trâmites legais com vista	a à respetiva renovação	
Atividade	Remuneração	Data da
	VÍTOR ESTRELINHA 253/DAF/2017, de 3 de no r: r de Recursos Humanos d vença, que se encontra pe la de renovação tácita, po s trâmites legais com vista	253/DAF/2017, de 3 de novembro, versando o assure: r de Recursos Humanos da existência de um contra avença, que se encontra perto do seu fim

Nome	Atividade	Remuneração Mensal	Data da Celebração
Vítor Manuel Faneca Estrelinha	Na área da fotografia, tratamento de imagem, projecionista, multimédia	1.230 € + IVA	15/11/2005

Período Contratual	Data do Fim	Data da Renovação
1 ano	14/11/2017	15/11/2017

SOBRE A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -	
--------------------------------	--



Tratar-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o
recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
Seja observado o regime legal de aquisição de serviços, isto é, o procedimento de realização
de despesa pública (à data, o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho);
O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança
social
Por sua vez, a Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2017 (Lei n.º 42/2016, de
28 de dezembro, adiante designada por LOE), no seguimento das diretrizes já adotadas nos
Orçamentos do Estado dos anos anteriores, veio introduzir um conjunto de medidas com vista
a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral
Entre outros, instituiu-se o procedimento de emissão de parecer prévio vinculativo
obrigatório sobre os contratos de aquisição de serviços, designadamente nas modalidades de
tarefa e avença, e bem assim naqueles cujo objeto seja a consultadoria técnica (n.º 7 do artigo
51.º da LOE) - disposição reiterada pelo artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio;
E que os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2017, venham a
renovar -se com idêntica contraparte de contrato vigente em 2016 <u>não podem ultrapassar os</u>
valores pagos em 2016 (artigo 49.º, n.º 1 da LOE) – o que se verifica, porquanto o valor da
avença se mantém inalterado
Quanto ao parecer prévio vinculativo obrigatório, o Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março,
no seu artigo 44.º, n.º 4, veio esclarecer que, nas autarquias locais, o mesmo é da
competência do <u>presidente</u> do órgão executivo
Não obstante, e caso se decida renovar o presente contrato, nos termos das disposições
conjugadas dos n.ºs 4 e 12 do artigo 49.º da LOE, deve ser comunicada tal resolução à
Câmara Municipal





Esta é a intervenção/competência do Presidente da Câmara
Porém, há uma decisão a ser tomada, no caso, pela Câmara Municipal, que se prende com o
autorização prévia de assunção dos compromissos plurianuais
Com efeito, a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro (Lei do.
Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que d
assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, esta
sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da
Assembleia Municipal
Por sua vez, o artigo 18.º das "Normas de Execução do Orçamento 2017", aprovadas em
sessão da Assembleia Municipal, do dia 30.11.2016, dispõe o seguinte:
Artigo 18.°
Compromissos Plurianuais
1. Considera-se autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a
assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar, desde que inscritos nas
Grandes Opções do Plano ou em alterações orçamentais a aprovar pelo Executivo até 31 de
dezembro de 2017
2. Por motivos de simplicidade e celeridade processuais a Assembleia Municipal emite
autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara
Municipal, nos casos seguintes:
a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do
Plano;
b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos
seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos
3.A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia só poderá fazer-
se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as



429

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

regras e procedimentos pr	revistos na Lei n.º 8/	12, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, e
uma vez cumpridos os den	nais requisitos legais	de execução de despesas
4.Em todas as sessões ora	linárias da Assemble	eia Municipal deverá ser presente uma listagem
		assumidos, ao abrigo da autorização prévia
		atenta a plurianualidade ínsita à presente
contratação, deve solicitar	r-se autorização à C	Câmara Municipal para se poderem assumir os
Com efeito, e só com ess	sa autorização é qu	e os contratos em questão podem ter efeitos
		2018
		.° da LOE 2017
		que sempre que os contratos de prestação de
		ejam sujeitos a autorização para assunção de
		autorização deve ser instruído com o parecer
		ência do Presidente da Câmara
		om tal parecer, e com os fundamentos de facto
		tivo Municipal que:
		ntrato – cumprindo-se, assim, o dever de
2.Decida autorizar a assu	nção dos comprom	issos plurianuais, constantes do quadro que
		"Normas de Execução do Orçamento 2017";
	2017	2018

2017	2018
1.845 € + IVA	12.915 € + IVA



E
3.Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para
conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos
Importa explicitar, por fim, que, caso a Câmara Municipal autorize a plurianualidade
financeira do contrato (ponto 1. anterior), a competência para determinar a consequente
abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara
Municipal – por força do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º
197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos
Públicos. "
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento da renovação do contrato e autorizar a
assunção dos compromissos plurianuais constantes do quadro em referência;
Deliberado, ainda, por unanimidade, remeter o processo à próxima Sessão da Assembleia
Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos
ESTÁ CONFORME,
No

Nazaré, 09 de novembro de 2017

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes



DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

		ato de prestação o – Vítor Estrelinha	115.00	FORMAÇÃO N.º TA:	253/DAF/2017 03/11/2017
DESPACHO/DELIBE		~	10/0/20	da Am	
*	A lema de removação do contreto e				
	MAS) 3/21/21	au Est	torizan!	a assung	1
,		0 0.00	1 /	m Referê	7/2001 Table 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
APROVISIONAMENTO	CADIMENTO	601400014551.45	De la Serie	edo ain	0 0000
PAQ:	C.O. – C.E.	Data / /	COMPROMISSO	N.º INTERNO	Data DW GC SC
RQI:	Data / /		Da /	ta /	Jono xime ses
NTE:	P - O Funcionário	O Presidente da Câmara	O Funci	onário	O Presidente da Câmara
Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal Fui informada pelo Setor de Recursos Humanos da existência de um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, que se encontra perto do seu fim.					
mporta desenvol	ver os trâmite	renovação tácita s legais com vista	, pelo que, de a à respetiva rei	acordo com inst novação.	ruções de V. Exa.
dentificando o co	ontrato:				b
Non	ne	Ativio	lade	Remuneração Mensal	Data da Celebração
Vítor Manu Estreli		Na área da tratamento d projecionista, n	de imagem,	1.230 € + IVA	15/11/2005

Período Contratual	Data do Fim	Data da Renovação
1 ano	14/11/2017	15/11/2017



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

SOBRE A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A aquisição de serviços, nas situações de tarefa e avença, por parte dos órgãos e serviços da Administração Pública, encontra-se regulada pelos artigos 10.º e 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual.

Assim, a celebração de contratos de prestação de serviços, encontra-se condicionada à verificação dos seguintes <u>requisitos cumulativos</u>:

- <u>Tratar-se da execução de trabalho não subordinado</u>, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- <u>Seja observado o regime legal de aquisição de serviços</u>, isto é, o procedimento de realização de despesa pública (à data, o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho);
- O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Por sua vez, a Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, adiante designada por LOE), no seguimento das diretrizes já adotadas nos Orçamentos do Estado dos anos anteriores, veio introduzir um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Entre outros, instituiu-se o procedimento de <u>emissão de parecer prévio vinculativo obrigatório</u> sobre os contratos de aquisição de serviços, designadamente nas modalidades de tarefa e avença, e bem assim naqueles cujo objeto seja a consultadoria técnica (n.º 7 do artigo 51.º da LOE) - disposição reiterada pelo artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio;

E que os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2017, venham a renovar -se com idêntica contraparte de contrato vigente em 2016 <u>não podem ultrapassar os valores pagos em 2016</u> (artigo 49.º, n.º 1 da LOE) — o que se verifica, porquanto o valor da avença se mantém inalterado.

Quanto ao parecer prévio vinculativo obrigatório, o Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, no seu artigo 44.º, n.º 4, veio esclarecer que, nas autarquias locais, o mesmo é da competência do <u>presidente</u> do órgão executivo.

Não obstante, e caso se decida renovar o presente contrato, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 12 do artigo 49.º da LOE, deve ser comunicada tal resolução à Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Esta é a intervenção/competência do Presidente da Câmara.

Porém, há uma decisão a ser tomada, no caso, pela Câmara Municipal, que se prende com a <u>autorização prévia de assunção dos compromissos plurianuais</u>.

Com efeito, a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Por sua vez, o artigo 18.º das "Normas de Execução do Orçamento 2017", aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 30.11.2016, dispõe o seguinte:

Artigo 18.º Compromissos Plurianuais

- 1. Considera-se autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar, desde que inscritos nas Grandes Opções do Plano ou em alterações orçamentais a aprovar pelo Executivo até 31 de dezembro de 2017.
- 2. Por motivos de simplicidade e celeridade processuais a Assembleia Municipal emite autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:
- a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.
- 3. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.
- 4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem onde constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica.

Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação, deve solicitar-se autorização à Câmara Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa.

Com efeito, e só com essa autorização é que os contratos em questão podem ter efeitos plurianuais e, assim, estenderem-se até ao ano 2018.

É, também, isso que nos diz o n.º 4 do artigo 51.º da LOE 2017.



DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Diz, ainda, o n.º 4 do artigo 51.º da LOE 2017 que sempre que os contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído com o parecer prévio vinculativo — que já vimos ser da competência do Presidente da Câmara.

Nesse sentido, anexado que esteja o despacho com tal parecer, e com os fundamentos de facto e de Direito atrás expostos, solicita-se ao Executivo Municipal que:

- 1. Tome conhecimento da renovação do contrato cumprindo-se, assim, o dever de comunicação;
- 2. Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do quadro que segue, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das "Normas de Execução do Orçamento 2017";

2017	2018
1.845 € + IVA	12.915 € + IVA

E

3. Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.

Importa explicitar, por fim, que, caso a Câmara Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato (ponto 1. anterior), a competência para determinar a consequente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara Municipal — por força do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

À consideração superior.

A Chefe da Divisa Administrativa e financeira

Helena Pola

CONTRIBUINTE N.°507012100 Avenida Vieira Guimarães, 54 2450-112-NAZARÉ

IMPRESSO	PAGINA
2017/11/03	1

1 1 1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
100102	liliana	2017/11/03	1616	2017

DESCRI	ÇÃO	DA	DESPESA

AJ. DIR. - REG. SIMPL. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 1223/2017 AVENÇA FOTOGRAFO - VITOR ESTRELINHA

- CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA -

TIPO DESP: 0804-OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS

ORGÂNICA: 0102 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS ECONÓMICA: 020220 OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS

PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL 226.792,15 A CABIMENTAR 2.269,35 SALDO APÓS CABIMENTO 224.522,80

DOIS MIL DUZENTOS E SESSENTA E NOVE EUROS E TRINTA E CINCO CÊNTIMOS

	CABIMENTOS PARA ANOS SEGUINTES CLASSIFICAÇÃO PLANO			IMPORTÂNCIAS				
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO T N.	° N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEGUINTES
1	0804	0102	020220		15.885	, 45		

A Chefe da Qivisão Administrativa e Finahoeira Helena

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2017/11/03

//_ AUTORIZAÇÃO

PROCESSADO POR COMPUTADOR

LISTAGEM DA CONSULTA DOS FUNDOS DISPONIVEIS

Entidade :	Município da Nazaré
Reporte :	2017 /Novembro

Data:	03-11-2017	

	NATUREZA	
Mês		NOVEMBRO
	Fundos Disponíveis-Atual	8.855.893,10€

(informação extraída do programa Medidata-POCAL)

A Chefe da Divisão Administrativa e/Financeira

Helena Pola



DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos declaro que serão contemplados na rubrica orçamental 02.02.20 (outros trabalhos especializados) no Orçamento para 2018, o valor de 15.885,45€, relativo ao contrato de avença com Vítor Estrelinha na área da fotografia, tratamento de imagem, projecionista e multimédia.

Nazaré, 8 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)